



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTA** sob o nº **00146.0018/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 12 de NOVEMBRO de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (TRES) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 12 de NOVEMBRO de 2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA 00146.0018/2009-10.

ORIGEM PE.

ASSUNTO : PLANTÃO JUDICIÁRIO SUBSEÇÕES COM APENAS UM MAGISTRADO

DESPACHO

1. Cuidam os autos de consulta, protocolada sob o número 00146.0018/2009-10, encaminhada a esta Corte Regional, na qual se indaga a respeito das delegações de feitos urgentes feitas pelas Subseções que apresentarem apenas um Magistrado.

2. Embora não haja regulamentação acerca da matéria em apreço, tendo em vista que o art. 147 do Provimento nº 01 de 25.03.2009 apenas regulamenta a realização de plantões judiciais nas Seções e Subseções Judiciárias em que haja efetiva atuação de mais de um Magistrado, a orientação desta Corregedoria Regional é no sentido de os atos judiciais reputados urgentes que dependem da atuação do Magistrado Plantonista, serão delegados ao Plantonista da Capital, o que já vem acontecendo na prática.

3. Desta forma, até que novos direcionamentos sejam estabelecidos, se tem como mais adequada tal orientação, visto que proceder de forma diferente poderá resultar em aplicação de rotinas variadas pelas Seções Judiciárias.

4. Expedientes de estilo.

Recife, PE., 17 de novembro de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor Regional